



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2023.

BOLETIM INFORMATIVO Nº 101/2023

ATO DO GOVERNADOR

***DECRETO Nº 48.489 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.203.984.337,73 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023;
- e o que consta dos Processos nºs:
 SEI-120001/002466/2023,
 SEI170002/000985/2023,
 SEI-020003/000351/2023,
 SEI070002/002166/2023,
 SEI-070002/002417/2023,
 SEI150001/005081/2023,
 SEI-180003/000066/2023,
 SEI180007/000787/2023,
 SEI-220008/000314/2023,
 SEI310003/000676/2023 e SEI-460001/000768/2023;

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 1.203.984.337,73 (um bilhão, duzentos e três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), na forma do Anexo I.
- Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.
- Art. 3º** - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Especial da Saúde - FES, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do Anexo II.
- Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo III.
- Art. 5º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.
- Art. 6º** - Ficam excepcionalizados do Parágrafo único do art. 29, do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste Decreto.
- Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

25010.06.421.0477.8232	F	4490.00	1.500.100	1.406,00	
Gestão do Sistema Logístico Prisional		Aplicações Diretas			
25010.06.421.0477.8232	F	3390.00	1.500.100		1.406,00
Gestão do Sistema Logístico Prisional		Aplicações Diretas			

ATO DA SECRETÁRIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 994 DE 29 DE MAIO DE 2023
APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAP/RJ.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Processo nº SEI-21/0001/000032/2023, **CONSIDERANDO:**

- o elencado no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, norma principiológica que rege a Administração Pública;
- o disposto no Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;
- os termos do Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;
- o que consta no Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o Programa de Integridade Pública no Estado do Rio de Janeiro, que estabelece como uma das fases do Programa de Integridade Pública a elaboração do Código de Ética e Conduta;
- que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - SEAP/RJ deve orientar e difundir os princípios éticos, morais e de conduta entre todos os seus servidores;
- que o propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética da Administração Pública e ainda a Integridade Institucional; e
- o disposto no Processo nº SEI-210001/000032/2023;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, que estabelece os princípios e normas de conduta ética profissional, aplicáveis aos servidores da SEAP, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS DESTINATÁRIOS**

Art. 2º - Os servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SEAP, que tem por finalidade reger e nortear a base comportamental de todos os seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, e ainda àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo que sem retribuição financeira, a esta Secretaria.

Parágrafo Único - Os servidores da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP deverão ainda observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e as normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.

Art. 3º - Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

I - os Inspectores de Polícia Penal de carreira que integram os quadros da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 206, de 21 de Julho de 2022.

II - os servidores da carreira de Agentes de Execução Penal criada através da Lei n.º 9.627, de 04 de Abril de 2022, e integrada pelos cargos do Quadro da Área Técnica e de Apoio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de que trata a Lei n.º 8.436, de 01 de Julho de 2019.

III - os servidores ocupantes de cargos efetivos e/ou em comissão que estejam lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

IV - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.

DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais de observância obrigatória pelos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88 e também aos seguintes:

I - Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

II - Princípio da Supremacia do Interesse Público;

III - Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

IV - Princípio da Justiça e Imparcialidade;

V - Princípio da Igualdade;

VI - Princípio da Lealdade;

VII - Princípio da Integridade;

VIII - Princípio da Moralidade Administrativa;
IX - Princípio da Transparência;
X - Princípio da Confidencialidade;
XI - Princípio da Competência e Profissionalismo;
XII - Princípio da Sustentabilidade;
XIII - respeito, cortesia e o decoro;
XIV - qualidade, eficiência e a equidade dos serviços públicos;
XV - independência, a objetividade e a imparcialidade;
XVI - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
XVII - o sigilo profissional;
XVIII - a competência;
XIX - o desenvolvimento profissional; e
XX - a preservação e a defesa do patrimônio público.

Parágrafo Único - O servidor da SEAP, deve ainda ter como valor, o aprimoramento dos seus comportamentos, suas atitudes e de suas ações, com adequação irrestrita aos padrões éticos e de conduta exigidos para o exercício dos encargos assumidos, para a adequada prestação do serviço público estadual.

Art. 5º - O servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições e competências deverá observar e obedecer às normas de governança pública, com o objetivo de acrescentar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, com vistas a entregar sempre o melhor resultado para a sociedade, a fim de evitar a ocorrência de falhas, erros ou desperdícios, que venham a criar ou a aumentar os riscos para a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III **DAS CONDUTAS E DOS DEVERES**

Art. 6º - São condutas e deveres que devem ser observados pelo servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

I - realizar as suas atividades em estrito cumprimento da Lei;

II - declarar pleno conhecimento do disposto no presente código, assumindo o compromisso de adesão, devendo assinar Termo de Conformidade Ética e de Conduta Profissional (Ficha Limpa e não prática de nepotismo) - Anexo I;

III - respeitar o valor da pessoa humana e da sua dignidade, através de uma conduta ética e moral, em razão da missão que lhe foi conferida pela norma legal, no âmbito profissional e pessoal, ainda que fora do exercício de suas atribuições;

IV - atuar sempre com honestidade e integridade, de forma diligente de acordo com as deliberações legais e legítimas instituídas na SEAP, com o fim de satisfazer o atendimento do interesse comum, não sobrepondo quaisquer interesses pessoais ou corporativistas;

V - desempenhar suas atribuições de forma oportuna, responsável, competente, dedicada, crítica, tempestiva e profissional, segundo os critérios de eficácia e eficiência, devendo cumprir diligentemente todas as tarefas que lhe são confiadas dentro dos prazos legais, não se eximindo das responsabilidades decorrentes do seu atuar;

VI - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça, tornando clara toda a integridade do seu caráter, devendo o seu atuar, perseguir sempre o interesse público;

VII - cultivar nas relações interpessoais e no ambiente de trabalho um quadro de respeito mútuo, de lealdade, de colaboração, de solidariedade, de urbanidade, de confidencialidade, de confiança e de responsabilidade;

VIII - abdicar de toda a forma de discriminação, quer seja por causa de origem étnica, racial, gênero, sexo, orientação sexual, religião, política ou ainda convicções, opiniões, deficiência, idade ou qualquer outra circunstância pessoal, social ou econômica;

IX - abster-se de abusos de autoridade e ainda do uso de expressões ou comportamentos vexatórios, que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou qualquer outra forma de abuso não especificada no presente Código de Ética e de Conduta Profissional;

X - adotar no exercício de suas atividades uma postura respeitosa, construtiva e solidária com todos os servidores e com aqueles que vier a se relacionar, devendo nos casos de possíveis conflitos e ou divergências, utilizar em suas medidas a orientação pacífica e reservada na resolução dos mesmos, preservando o bom e urbano relacionamento interpessoal;

XI - deverão apresentar-se com vestimentas adequadas para o exercício de suas atribuições e competências, tendo em vista a condição de servidor público estadual, observando o decoro como dever e a moralidade administrativa por princípio, com a certeza de que a sua imagem se confunde com a da Administração Pública que representa, quando entrega o serviço público ao cidadão, destinatário do serviço;

XII - prestar contas de suas atividades, de forma responsável, oportuna, eficiente e transparente com o objetivo de atender ao bem comum;

XIII - Agir no exercício de suas atribuições de forma objetiva e imparcial tendo como fundamento para as suas ações e decisões a norma legal e ainda elementos claros de convicção e veracidade dos fatos, devendo abster-se de expressar opiniões ou posicionamentos pessoais;

XIV - comprometer-se com os princípios éticos e valores morais para a perfeita e adequada prestação dos serviços públicos que estejam no âmbito de suas atribuições e competências;

XV - respeitar e cumprir as normas legais, bem como as ordens dos superiores hierárquicos a que estiver subordinado, exceto quando manifestamente ilegais ou comprometam a moralidade administrativa e a confiança do cidadão no serviço público estadual;

XVI - rever os seus próprios atos, adotando medidas para coibir desvios que afetem a gestão e a prestação do serviço público, tendo como parâmetros os aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade de, publicidade e eficiência;

XVII - opor-se a toda e qualquer forma de pressão, que objetive favores, concessões, benefícios ou vantagens, quer seja dos seus pares, superiores hierárquicos, prestadores de serviços, contratantes, empresas contratadas e ou qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que se relacione ou venha a se relacionar com a Administração Pública Estadual;

XVIII - guardar-se de praticar qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, deixando de intervir ou intervindo em questões que tenha interesse pessoal, quer por resultar em benefício próprio ou de terceiros, declarando sua ocorrência à Comissão de Ética e de Conduta Profissional (Anexo II).

XIX - respeitar todos os servidores que integram os quadros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, observando a hierarquia administrativa relativa à classe dos cargos efetivos e em comissão ocupados;

XX - cumprir com as suas atribuições e competências no serviço público estadual de forma assídua e frequente;

XXI - dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de todo e qualquer ato ou fato que atente contra o interesse público; **XXII** - denunciar todo e qualquer fato que atente contra o interesse público nos Canais de Ouvidoria disponíveis, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e nos canais de instituições similares que tenham autonomia para apuração com isenção e sigilo;

XXIII - ter comprometimento com o aprimoramento profissional, observando as atribuições e competências próprias da carreira, do cargo efetivo e do cargo em comissão, tendo como primazia a capacitação permanente e a qualidade dos trabalhos, com a finalidade de atender ao interesse público, bem como a missão institucional;

XXIV - observar, nas escolhas para ocupar cargos em comissão e funções de confiança, o atendimento dos requisitos de conduta ilibada e capacidade técnica;

XXV - cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, bem como as afetas ao órgão onde exerce as suas atribuições, mantendo-se atualizado;

XXVI - exercer o seu cargo, a sua função, poder ou autoridade, abstendo-se de objetivos estranhos ao interesse público, ainda que respeitadas as formalidades legais, bem como a existência de expressa previsão sobre possíveis violações à norma legal;

XXVII - utilizar com zelo os recursos materiais, equipamentos manuais ou tecnológicos, bem como os serviços contratados e bens do serviço público, que se encontrarem à sua disposição, devendo observar, quando da sua aquisição e do seu emprego, os princípios e leis em vigor;

XXVIII - observar, com rigor, a confidencialidade e o dever de sigilo;

XXIX - guardar-se de divulgar ou tornar conhecidos quaisquer documentos, imagens, fotos e informações de natureza pública, obtidas no exercício de suas atribuições ou em razão desse exercício, quer seja na vida pública ou na vida privada, a pessoas alheias ao serviço, ou de usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, civil ou criminalmente; **XXX** - dar conhecimento aos servidores da SEAP, da publicação e vigência do presente Código de Ética e de Conduta Profissional, com a finalidade de estimular o seu integral cumprimento e aplicação;

XXXI - aplicar-se-á o Código de Ética e de Conduta Profissional nas relações da SEAP com os demais Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como com os particulares, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas que venham a se relacionar contratualmente com a Secretaria, devendo constar em contrato a obrigação de fielmente observar e firmar termo de compromisso e adesão a este Código. (Anexo III).

Parágrafo Único - Os deveres e condutas descritos neste artigo não esgotam outros que estejam dispostos em legislações distintas, constituindo-se um rol exemplificativo.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É proibido ao servidor da SEAP, além do previsto no art. 4º do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

I - desobedecer ao disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, no exercício de suas competências e/ou atribuições, ou contribuir para a prática de atos que contrariem ou venham a fraudar a lei;

II - agir no exercício do cargo, quer por ação ou omissão, de forma direta ou indireta praticando ato contrário à ética, às leis e aos regulamentos em vigor;

III - discriminar no ambiente de trabalho ou fora dele, servidores, superiores, subordinados, ou qualquer pessoa com quem se relacione em função do exercício de suas atribuições ou competências no serviço público estadual, em razão de preconceito, distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outro comportamento que interfira no desempenho da prestação do serviço aos destinatários, ou criando ambientes de intimidação, de ofensas ou de hostilidades nas relações interpessoais;

IV - valer-se da hierarquia ou das relações hierárquicas para praticar ou permitir o assédio moral, assim definido como a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades ou o assédio sexual a conduta constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função;

V - permitir ou conferir atribuições ou competências em desconformidade com a lei e regulamentos em vigor, que venham configurar abuso hierárquico;

VI - ter em subordinação hierárquica de forma direta ou indireta, cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa com quem tenha vínculo de parentesco ou afetivo;

VII - utilizar-se do relacionamento interpessoal com o objetivo de descumprir suas atribuições, obrigações e deveres;

VIII - Imputar, no exercício de suas atribuições e competências, erro próprio a outrem;

IX - utilizar as redes sociais em desrespeito aos deveres de lealdade, confidencialidade, urbanidade e outros dispostos no presente Código de Ética e de Conduta Profissional;

X - emitir opiniões publicamente, em redes sociais, depreciando, desabonando a honra ou o desempenho de atribuições e ou competências de outro servidor, ou relativas a atos, ações ou decisões da administração de forma infundada e ou anônima;

XI - apresentar trabalhos, projetos e idéias de outrem, como de sua autoria ou criação;

XII - praticar quaisquer atos que suscitem ou configurem, direta ou indiretamente o conflito de interesses, considerado a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XIII - utilizar, divulgar ou facilitar a divulgação ou utilização, por qualquer meio, de informações obtidas, por qualquer forma, em razão do cargo ou função, visando obter vantagem pessoal ou para terceiros, contrariamente à lei ou ao interesse público;

XIV - obter ou propor troca de favores ou qualquer tipo de vantagens que origem obrigação pessoal ou em face do cargo ou função em potencial conflito com o interesse público;

XV - solicitar, requerer ou receber, para si ou para outrem, no exercício do cargo, ou ainda em razão ou fora deste, recompensa, qualquer tipo de ajuda financeira, contrapartidas, comissão, gratificação, doação, presentes, brindes ou benefícios de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em atos, ações ou decisões relacionadas ao exercício das atribuições e competências de servidor público estadual da SEAP e/ou de quem deseja celebrar ou tenha celebrado contrato em que figure o Estado do Rio de Janeiro como parte;

XVI - procrastinar, ou valer-se de qualquer medida ou artifício para retardar ou prolongar a resolução de demanda no âmbito de suas atribuições e competências, ou obstar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XVII- atuar, no exercício de suas atribuições e competências, praticando atos que possam configurar corrupção, desvios de conduta, conflito de interesses e nepotismo ou ainda qualquer outro ato em desconformidade com as leis e regulamentos em vigor;

XVIII - adentrar a unidade prisional com importância em espécie superior a 25% do salário mínimo nacional vigente, em moeda corrente ou estrangeira ou ainda portando itens, diferentes daqueles cuja entrada é permitida pelos decretos e resoluções pertinentes. **XIX** - agir no

exercício do cargo de forma a impedir a avaliação do seu trabalho, ou falsear a sua avaliação e compreensão, evitando a transparência do serviço público prestado;

XX - fazer uso dos recursos, serviços ou pessoal do Órgão para atender interesses pessoais ou de outrem;

XXI - manifestar-se em nome da SEAP, ou em nome de qualquer órgão integrante da estrutura organizacional, sem prévia autorização ou atribuições e ou competências para este fim;

XXII - dar palestras, aulas ou ministrar cursos, seminários, workshop e outros, ainda que sem remuneração, que venham a comprometer o exercício de suas atribuições e ou competências na prestação do serviço público, sem prévia autorização da chefia imediata;

XXIII - iniciar ou proceder à perseguição em sede administrativa, em desrespeito aos princípios administrativos, leis e regulamentos em vigor, ou sem elementos mínimos da autoria e materialidade, sem justa causa e ou contra quem sabe ser inocente;

XXIV - atribuir, quando responsável direto ou indireto por investigações, de forma antecipada, responsabilidade ou culpa, antes de concluídas as apurações administrativas e ou formalizada a acusação, ou atribuí-las em decorrência do clamor midiático;

XXV - utilizar ou empregar nas atividades da SEAP, palavras, gestos, atos ou expressões desrespeitosas, em documentos ou expedientes oficiais ou nas relações interpessoais;

XXVI - usar símbolos, nome e imagem institucional, bem como armamento, distintivo e outros bens da Pasta em postagens nas redes sociais privada e, em qualquer outras mídias digitais da mesma natureza.

§ 1º - Em vista do que consta no inciso XII, deste artigo:

I - configura conflito de interesses no exercício do cargo:

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste código; e g) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

II- Configura ainda conflito de interesses após o exercício do cargo:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
 - b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética:
1. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 2. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 3. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 4. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 2º - Para fins do inciso XV deste artigo, não são considerados presentes, aqueles que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual e ou em eventos especiais, datas comemorativas, devendo o seu o seu valor ser limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), bem como aqueles que não tenham valor comercial ou sejam concedidos em eventos oficiais a título de prêmio.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA, E DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 8º - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética da SEAP, por meio de Processo de Apuração Ética, com produção de relatório conclusivo, opinando a Comissão pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nesse último caso, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.339, de 15 de junho de 2018, restrito às infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, puníveis através de advertência e repreensão (Anexo IV - Modelo Provisório).

§ 1º - A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Processo de Apuração Ética, que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que fundamentados os pedidos de prorrogação.

§ 2º - Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajustamento de Conduta - O TAC é o instrumento no qual o agente público interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente.

§ 3º - O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser formalizado quando presentes os seguintes requisitos:

- a) inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público;
- b) inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do agente público nos últimos 2 (dois) anos;
- c) inexistência de dano ao Erário ou, na hipótese de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público;
- d) inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;
- e) que o agente público, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha gozado do benefício disciplinado por esta Resolução;
- f) que a solução se revele razoável ao caso concreto;
- g) que a pena, em tese aplicável, seja de advertência ou repreensão;
- h) que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e
- i) que o agente público não esteja em estágio probatório.

§ 4º - A Censura Ética e o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, será aplicada pelo Presidente da Comissão de Ética, desde que não constitua infração penal:

I - a Comissão ao concluir pela configuração de falta ética, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar, alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação da pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ;
- c) proposta de exoneração do cargo, emprego ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

§ 5º- No caso de descumprimento das obrigações assumidas, a autoridade competente pela celebração do Termo de Ajustamento de Conduta deverá intimar o agente público interessado para se justificar no prazo de até 5 (cinco) dias.

I - caso as justificativas não sejam motivadamente acolhidas, o TAC deverá ser rescindido e o expediente será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar cabível.

II - considerando que o agente público interessado já reconheceu a irregularidade a que deu causa quando da celebração do TAC, a autoridade competente aplicará, de imediato, a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 9º - Se a Comissão de Ética concluir em relatório pela responsabilização do servidor, poderá no uso de suas atribuições legais, de forma fundamentada, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, aplicar a censura ética, assim considerada a comunicação pessoal ao servidor faltoso, exortando sobre o cometimento de falta ética e censurando-o de forma reservada, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 1º - Na aplicação da sanção prevista neste artigo e para a sua dosimetria, serão observados os registros nos assentamentos funcionais do servidor e os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º - O servidor faltoso deverá ser cientificado da proposta de aplicação de sanção e do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das suas contra-razões, por si próprio, ou por profissional com habilidade e qualificação técnica, a fim de que sejam observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Aplicada a sanção o servidor poderá fazer o Pedido de Reconsideração, que deverá ser fundamentado e encaminhado à Presidência da Comissão de Ética, no prazo de 08 (oito) dias contado da ciência da respectiva decisão, devendo a Comissão realizar o juízo de reconsideração, que se for negado, deverá ser encaminhado a Secretária de Estado de Administração Penitenciária, que tomará a decisão.

§ 4º - A Comissão de Ética no uso de suas atribuições legais, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 10 - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da SEAP, sobre possível violação a dispositivo do presente Código de Ética e de Conduta Profissional.

Art. 11 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional são classificados como restritos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária serão promovidas por todos os órgãos de sua estrutura organizacional.

Art. 13 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 14 - Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da SEAP, deverá assinar Termo de Conformidade Ética e de Conduta Profissional, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições e competências.

Art. 15 - O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SEAP deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na SEAP, bem como integrar a grade curricular dos cursos de formação inicial, das capacitações continuadas e permanentes ainda constar da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório. **Art. 16** - Os contratos que envolvam a prestação de serviços, em caráter habitual no âmbito da SEAP, neles deverão ser incluídas cláusulas, de fiel obediência por seus empregados ao presente Código, onde o seu descumprimento acarretará a apresentação do empregado infrator a empresa prestadora de serviços.

Art. 17 - As dúvidas ou os casos omissos na aplicação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com posterior envio a Secretária de Estado.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2482813

ANEXO I

TERMO DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL (DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, FICHA LIMPA E NÃO PRÁTICA DE NEPOTISMO)

DADOS PESSOAIS			
Nome:		Matrícula/ID:	
Cargo:		Data do Nascimento:	
Naturalidade:	Naturalidade:	CPF:	

RG:	Órgão Expedidor/UF:	Data de Emissão:
Nº Título Eleitoral:	Seção/Zona/UF:	T e l e f o n e:
Sexo:	Estado Civil:	Celular:
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:

Declaro, para todos os fins, estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, (EC nº 50/2011), estabelecendo as hipóteses impeditivas e/ou restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, bem como das demais restrições previstas nas normas elencadas abaixo, e ainda Declaro que:

1 - Em cumprimento ao artigo 3º do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse e não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas.

() Afirmativo () Negativo

2 - Tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) do artigo sobredito acima e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

() Afirmativo () Negativo

3-Fui punido, em decisão da qual não cabe recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

() Afirmativo () Negativo

4 - Sou sócio ou tenho parentesco na condição de sócio/administra

dor/cotista de qualquer Pessoa Jurídica que receba verbas do Estado do Rio de Janeiro, tenha contratos com o mesmo ou esteja sendo executada pela Fazenda do Estado.

() Afirmativo () Negativo

5 - Fui condenado em processo criminal, transitado em julgado, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

() Afirmativo () Negativo

6 - Sou responsável por atos julgados irregulares, em decisão definitiva, por Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por Conselho de Contas do Município ou do Estado.

() Afirmativo () Negativo

7 - Fui condenado em processo judicial, transitado em julgado, por atos de improbidade administrativa ou inelegível, por decisão de órgão colegiado.

() Afirmativo () Negativo

8 - Incorro em alguma das hipóteses do: - Art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); Lei nº 12.846/2018 (Lei Anticorrupção); - Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo) - Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente) Art. 29, da Lei Estadual nº 7.989/2018 e do Decreto nº 46.873/2019.

() Afirmativo () Negativo

9 - Fui condenado em processo judicial, transitado em julgado, na forma da Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

() Afirmativo () Negativo

10 - Fui condenado em processo judicial, transitado em julgado, por atos praticados em desobediência à Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

() Afirmativo () Negativo

TERMO DE RESPONSABILIDADE (REFERENTE AO ANEXO I)

Declaro que, caso identifique uma situação de risco relacionada às legislações vigentes ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao superior hierárquico. Declaro ainda sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas sobreditas acima e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiências profissionais mencionadas. Por derradeiro, manifesto meu compromisso de conhecer o disposto no Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, firmando o comprometimento de observá-lo no desempenho de minhas atribuições e competências, bem como em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas à governança, compliance e anticorrupção na condução das minhas atividades, disseminando o conteúdo das mesmas e zelando pela sua execução, a fim de promover a cultura de Integridade Institucional.

Assinatura: _____

Matrícula/ID: _____

Local e Data: _____

Id: 2482814

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____,

RG _____,

Setor _____,

Cargo: _____, declaro que identifiquei um possível conflito de interesse conforme detalhado abaixo e levo ao conhecimento da Comissão de Ética e de Conduta Profissional, para ciência e medidas que entender cabíveis, a fim de preservar a Integridade Institucional.

Dos Fatos:

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Local e Data: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (COLABORADORES EXTERNOS)

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais regras nas minhas atividades profissionais, sob pena das sanções previstas na legislação em vigor. Assumimos a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Ouvidoria e Corregedoria Geral da SEAP, por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta Profissional da SEAP.

Declaro que, nesta data, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer desconformidade com as regras nele contidas.

Declaro ainda que zelarei pelo fiel cumprimento do Código de Ética e de Conduta Profissional da SEAP e que disponibilizarei a todos os meus representantes, colaboradores e contratados, afixando informe acerca da existência do presente Código de Ética e de Conduta Profissional em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas nossas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Local e Data: _____

COLABORADOR EXTERNO/PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE/PESSOA FÍSICA:

RG: MATRÍCULA:

CARGO:

SETOR:

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)	
PROCESSO SEI:	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:	
NOME:	
IDENTIDADE FUNCIONAL:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
TELEFONE:	E-MAIL:
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE:	
NOME:	
IDENTIDADE FUNCIONAL:	CARGO:
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA:	
NOME:	
IDENTIDADE FUNCIONAL:	CARGO:
4 - PROPOSTA DE TAC:	
OFÍCIO	A PEDIDO
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO:	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO:	
	Outras observações:
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE:	
8 - COMPROMISSO:	
9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO	
SIM	NÃO
VALOR DO RESSARCIMENTO:	DATA DO RESSARCIMENTO:
10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO:	
11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:	
12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES:	
O compromissário declara, ainda:	
i) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;	
ii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajustamento, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.	
LOCAL E DATA:	
Rio de Janeiro, _____ de _____ 202_.	
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO:	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE:	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATO DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 995 DE 01 DE JUNHO DE 2023
ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 768 DE 03 DE MAIO DE 2019, QUE REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210001/002439/2023, e **CONSIDERANDO**:

- que a ordem pública, a paz social e a dignidade humana são bens maiores a serem tutelados pelo Estado;
- a necessidade de estabelecer normas específicas, para o aprimoramento do Sistema Penitenciário para presos que exigem acautelamento de segurança diferenciada;
- a necessidade de atualização das normas para ingresso e reingresso de presos, visando a atender à política penitenciária implementada no Estado do Rio de Janeiro, quanto à manutenção da custódia de acautelados que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, e
- o Art. 82, parágrafo 2º da Lei de Execuções Penais.
- o disposto na Regra 11 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução SEAP nº SEAP Nº 768 DE 03 DE MAIO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino destina-se:

- a) aos presos condenados e provisórios;
- b) ao cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD);
- c) aos presos que regressarem de penitenciárias federais;
- d) aos presos oriundos de outra Unidade da Federação que necessitem de acautelamento para apresentação em Juízo;
- e) aos presos submetidos a procedimento administrativo disciplinar instaurado para transgressões disciplinares;
- f) às presas do sexo feminino, na condição de cumprimento da sanção disciplinar e regime disciplinar diferenciado (RDD);

§1º - O cumprimento de sanção disciplinar deverá ser fundamentado pela Direção da unidade prisional de origem, corroborada pela Coordenação de Área correspondente, destacando a relevância da transferência deste, identificando ainda a natureza e gravidade dos fatos, e submetida à apreciação dos superiores hierárquicos.

§2º - As privadas de liberdade deverão ser alocadas em galeria diversa aos privados de liberdade do sexo masculino e serão custodiadas obrigatoriamente por Inspetoras de Polícia Penal do sexo feminino, disponibilizadas pela Subsecretaria de Gestão Operacional." Art. 2º - Às privadas de liberdade do sexo feminino, serão dispostos todos os preceitos da Resolução 768/2019.

Art. 3º - Os casos omissão serão deliberados pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2482830

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
DE 26.05.2023

EXONERAR MARCUS PAULO PEREIRA DRAGO, ID Funcional nº 51303337, com validade a contar de 08 de maio de 2023, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Coordenação de Análise Técnica, da Superintendência de Licitação e Compras, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-2100106/000005/2023.

Id: 2482875

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 01.06.2023

PROCESSO Nº SEI-210045/000371/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e **AUTORIZO** a contratação da empresa da EMPRESA R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF sob o nº 05.562.330/0001-94, para assumir a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e execução da obra de construção de nova rede coletora de esgoto com estação de tratamento de esgoto (E.T.E) para a Cadeia Pública Luís Cesar Fernandes Bandeira Duarte - SEAP/BD, no valor de R\$ 790.700,00 (setecentos e noventa mil e setecentos reais).

Id: 2482756

ATO DO CHEFE DE GABINETE

O **CHEFE DE GABINETE**, no uso de suas atribuições legais e por meio do processo SEI-210087/000009/2023, **INFORMA**:



INFORMATIVO

ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARCERIA IBMR - SEAP

A Academia de Polícia Penal torna público a parceria com a instituição de nível superior Centro Universitário **IBMR**, que estará concedendo descontos nos cursos e programas de graduação e pós-graduação na modalidade EAD, com exceção dos cursos de Medicina e Odontologia. Os cursos serão ofertados para os servidores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e seus dependentes.



Link para cadastro:

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jFoJV-OtBke31zA3nliRiw1slL7D-7BGnKji8EvoT6BUQUNROEtBSTVGOVNPMTIGWjRBOUIDNEhINS4u>

Obs 1: Essa é apenas uma inscrição, não gera débito financeiro, contrato ou matrícula.

Obs 2: Só conseguiremos oferecer a bolsas para os candidatos inscritos exclusivamente neste link para cadastro.

SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O **SUBSECRETÁRIO DE INTELIGÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, informa que o novo tronco do SEI da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário (Ssispen) é o **SEAP/SUBISPEN**, sendo este o destinatário de todos os processos encaminhados para a Ssispen.

LEONARDO SILVEIRA FRANCESCHIN

Inspetor de Polícia Penal/ Id. 4196144-7

Subsecretário de Inteligência

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DA CORREGEDORA

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio do SEI-210015/000777/2023, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor João Luiz Alves, **ID 4271253-0**, Inspetor de Polícia Penal para o cargo de **VOGAL**, da **1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, da Superintendência das Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de **31 de maio de 2023**. **Processo nº SEI-210015/000777/2023**.

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio do SEI-210015/000776/2023, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **JULIENE MAGALHÃES DURTE**, **ID 5030770-3**, Inspetora de Polícia Penal para o cargo de **VOGAL**, da **2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, da Superintendência das Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de **31 de maio de 2023**. **Processo nº SEI-210015/000776/2023**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Superintendência de Recursos Humanos, **INFORMA:**

COMUNICADO

Aos Srs. Agentes de Núcleo das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas, comunicamos da obrigatoriedade em afastar do exercício, qual seja, das atividades laborativas, a servidora e/ou servidor no dia que completar 75 anos (setenta e cinco) anos de idade, conforme § 1º, inciso III da Lei 5.260/2008, com nova redação da Lei Estadual nº 7.628/2017 e Lei Complementar 195/2021.

Após o afastamento do servidor (a), efetuar a abertura de processo para envio à Superintendência de Recursos Humanos da SEAP, acompanhado dos documentos relacionado abaixo e requerimento de aposentadoria, devendo o agente de núcleo informar o afastamento no mapa de controle de frequência - MCF (código 27), até a data de publicação em Diário Oficial do Estado do RJ, da APOSENTADORIA COMPÚLSORIA.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a Divisão de Atendimento ao Servidor Aposentado, através do telefone 2334-6266 e/ou e-mail: rhda.seap@gmail.com.

Documentos para Aposentadoria:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Contracheque Atualizado
- Comprovante de Residência
- Ato de Investidura
- Certificado de Reservista
- Declaração preenchida de Acumulação de Cargos
- Declaração preenchida de Bens e Valores
- Processos de Averbação de Tempo de Serviço (com anexo da CTC), Abono de Permanência e Férias/Licença com contagem em dobro.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



O prazo para apresentação da declaração de bens e valores no **Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI**, referente ao exercício de 2023 (ano base 2022), terá início na data de 15 de março de 2023 e terminará no dia 30 de junho de 2023. A declaração deverá ser preenchida através do site: www.sispatri.rj.gov.br

Obs: Em caso de dificuldade no acesso, favor entrar em contato com a SEAP/SUPRH – Tel: 2334 6211

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por meio da Superintendente de Recursos Humanos **INFORMA** o agendamento para **NOVA DATA E LOCAL** da campanha de vacinação contra Covid-19 e Influenza.

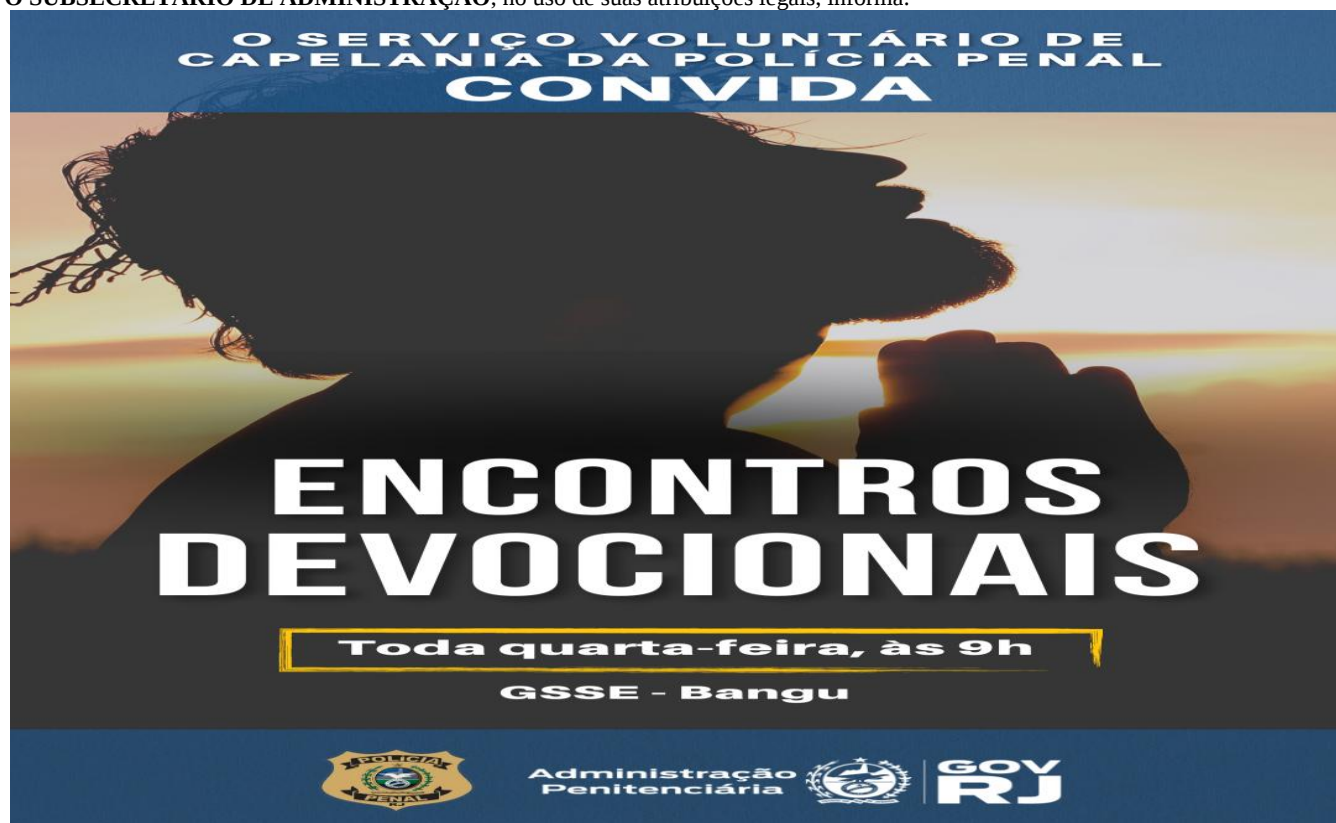
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por meio da COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, INFORMA:

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições, através do E-21/032/135/2019, visando dar publicidade aos processos de desfazimento/baixa concluídos nesta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, vem por meio desta informar que os processos abaixo listado atendeu todos os trâmites estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.223/2018, sendo os bens relacionados devidamente autorizados pelo Exma. Senhora Secretária e contabilmente baixados conforme preceitua o Art. 67 do referido Decreto:

UNIDADE	ENDEREÇO	Nº SEI	NOTA PATRIMONIAL
SEAP/COOOE	Estrada General Emílio Maurell Filho, 1.900 - Bairro Gericinó, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21854010	E-21/032/135/2019	2023NP00014

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



PROJETO MÃOS QUE CUIDAM DE QUEM PROTEGE

O projeto Mãos que Cuidam de Quem Protege foi instituído com o intuito de promover saúde e bem-estar aos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ através de Práticas Integrativas Complementares, promovendo o alívio de dores musculares e psicológicas. Os servidores interessados devem entrar em contato pelo WhatsApp.

CENTRAL
Dias: 16 e 30/06
Massoterapia Intuitiva - Amanda Lopes
Contato: (21) 99058-7920
Horário de Atendimento: 11h às 16h.

COMUNICADO

Objetivando padronizar os procedimentos desta Superintendência de Recursos Humanos em relação às convocações de servidores (ativos e inativos) para prestarem depoimentos ou qualquer outro procedimento administrativo envolvendo presença física dos convocados, solicitamos que, para publicação em BI, o processo de convocação de servidor deverá ser enviado para esta SUPRH(RHBI) com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis, até as 17h**, do dia da publicação em Boletim Informativo.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por meio da COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, **INFORMA:**

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições, através do E-21/032/135/2019, visando dar publicidade aos processos de desfazimento/baixa concluídos nesta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, vem por meio desta informar que os processos abaixo listado atendeu todos os trâmites estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.223/2018, sendo os bens relacionados devidamente autorizados pelo Exma. Senhora Secretária e contabilmente baixados conforme preceitua o Art. 67 do referido Decreto:

UNIDADE	ENDEREÇO	Nº SEI	NOTA PATRIMONIAL
SEAP/COOOE	Estrada General Emílio Maurell Filho, 1.900 - Bairro Gericinó, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21854010	E-21/032/135/2019	2023NP00014

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número **101 de 02 de Junho de 2023**. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.05.2023

DESIGNA o servidor **MARCELO MACHADO MAURICIO**, Inspetor de Polícia Penal - ID. Funcional 43814743, como Agente de Bens Móveis da Unidade Administrativa, responsável pelos Bens Patrimoniais desta Unidade SEAP/SUBTP, com validade a contar de 11 de abril de 2023, em substituição do servidor Leonardo Salles da Costa, Inspetor de Polícia Penal, ID 50128060, nos termos do inciso III, Art. 10 do Decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018. Consoante a designação acima, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para que o SUBSTITUÍDO, em conjunto com a Comissão de Inventário, providencie o processo de prestação de contas de transferência de responsabilidade. Processo nº SEI-210056/000588/2023

Id: 2482856

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI
ATO DO COORDENADOR
DE 03.05.2023

DESIGNA o servidor **VICTOR MAIA DE SOUZA** ID: 43933483, Inspetor de Polícia Penal, como Agente de Bens Móveis da Unidade Administrativa, responsável pelos Bens Patrimoniais desta Unidade SEAP-COONI, com validade a contar de 03 de Maio de 2023, em substituição do servidor CRISTIANO LOPES STOFEL ID: 19657935, Inspetor de Polícia Penal, nos termos do inciso III, Art. 10 do Decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018. Consoante a designação acima, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para que o SUBSTITUÍDO, em conjunto com a Comissão de Inventário e a Direção da Unidade, providencie o processo de prestação de contas de transferência de responsabilidade. Processo nº SEI210062/000192/2023.

Id: 2482858

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 30.05.2023

DESIGNAR KARINE SILVA TANIKAWA ID.50125389, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa no125502020603000 (Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos), da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária contando atualmente com 38 (trinta e oito) servidores, na vaga decorrente da dispensa de CINTIA RODRIGUES FONTOURA FERREIRA, ID.1998963-6 com validade a contar de 30/05/2023. Processo nº SEI-210082/000249/2023.

Id: 2482905

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 30.05.2023

PROCESSO Nº SEI-210059/000504/2020 - ALINE XAVIER DA SILVA, ID 50295195. Período Base de 20/10/2016 a 25/11/2021.
PROCESSO Nº SEI-210047/000678/2021 - ROBERTO CARLOS DA SILVA, ID 5703069. Período Base de 11/04/2018 a 25/04/2023.
CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio

Id: 2482911

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 31/05/2023**

PROCESSO Nº SEI210032/000547/2023 - ALESSANDRO MARINHO MAFRA ROCHA, ID 9159169, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no período de 05/08/93 a 12/03/95, no total de 585 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210064/000128/2023 - FULVIO LOPES DOS SANTOS RIBEIRO, ID 50009109, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 10/02/95 a 31/12/95 e de 18/08/97 a 15/03/11, no total de 5.279 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210009/000169/2023 - LILIAN GUIMARÃES DE SOUZA, ID 50296183, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 13/11/97 a 31/03/99, 02/08/99 a 01/03/01, 25/04/01 a 31/12/04, 01/02/05 a 01/02/06, 02/02/06 a 22/02/06, 01/07/06 a 02/06/08 e de 15/05/09 a 01/06/09 no total de 3.530 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210002/000058/2023 - EDUARDO COSTA SANTOS, ID 50827243, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 07/12/98 a 01/06/07, 23/10/08 a 01/12/08, 01/11/07 a 30/09/08, 02/12/08 a 31/12/11, 01/03/12 a 28/02/14 e de 01/04/14 a 29/02/16 no total de 6.023 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI E-21/041/87/2013 - AMAURY MAXIMIANO DA CRUZ, ID 50130196, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/08/93 a 07/06/99, 04/07/02 a 17/07/02, 01/10/02 a 06/01/04, 03/10/05 a 31/10/05 no total de 2.643 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210053/000414/2023 - MARCOS FERREIRA DE LIMA, ID 20091842, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 22/05/95 a 01/10/95, 01/02/96 a 30/04/96 e de 01/06/96 a 31/05/99, no total de 1.315 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210031/000462/2023 - MOISES RODRIGUES CABRAL, ID 51218160, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 02/12/02 a 02/06/03, 01/07/03 a 30/11/04, 01/07/05 a 07/04/07, 01/12/07 a 14/01/08, 01/07/08 a 03/03/11, 24/11/11 a 02/01/12, 10/09/12 a 29/01/13 e de 30/01/13 a 01/06/16, no total de 3.766 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210065/000563/2023 - PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES, ID 50003020, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 14/04/92 a 30/04/93, 11/10/00 a 30/06/02 e de 11/12/02 a 16/12/10, no total de 3.933 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-210032/000494/2023 - MARCUS DE CARVALHO CALIXTO, ID 19670672, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 12/11/92 a 10/08/93, 12/08/93 a 05/05/94, 15/12/94 a 03/01/95, 11/01/95 a 01/11/95 e de 10/11/97 a 30/03/98, no total de 994 dias de efetivo exercício.

Id: 2482927

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL
ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 22.05.2023**

PRORROGA, pelo prazo de 3 anos a readaptação dos servidores: **BRUNO ALDO COIMBRA SOBREIRA**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 899.304-0, ID Funcional nº 4196172-2, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, fora do plantão noturno, em função sem contato habitual com presos ou detentos, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI2100104/000051/2023.

Transição do D.O – nº 97 de 29 de maio de 2023.

Id: 2481471

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação.

OBS. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 538 – Centro/ RJ.

CONVOCAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFº /2023

1ª Varia Criminal/Bangu

Endereço: Rua Doze de fevereiro, s/n – Bangu - RJ

Processo: 0806562-54.2023.8.19.02.04

Data/Hora: 03/07/2023, às 14h15min.

SEAP/COOPG

MARCELO DE ASSIS PENA

ID: 51231875

Obs: Os mesmos deverão portar documento de identidade.

OFº 680/2023
2ª Vara Criminal/ Japeri

Endereço: Av. Vereador Francisco da Costa Filho, 1900, Santa Inês, Japeri, RJ

Processo: 0000121-70.2020.8.19.0083

Data/Hora: 26/10/2023 às 13h.

SEAP/HG FABIO PANZA FERREIRA DA SILVA ID:50277812

SEAP/MM RAMOM PAULA WANDERLEY ID: 50009443

Obs. Os mesmos deverão portar documento de identidade.

Obs²: A audiência redesignada do dia 08/06/2023 para 26/10/2023.

CORREGEDORIA GERAL

CI SEAP/ASSTESP SEI Nº 535
CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar sala 438– Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/001212/2023

Data/Hora: 06/06/2023. CORREÇÃO

SEAP/COONI THIAGO ALBERTO JACINTO QUINTELA ID: 50229621 às 10h.

SEAP/EC ALESSANDRO GUIMARÃES DE AZEVEDO ID: 42527902 às 11h.

SEAP/EC GESSÉ NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR ID: 51217970 às 15h.

SEAP/EC MARCOS LENO ALVES DE AZEVEDO ID: 50827855 às 16h.

SEAP/EC LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA COSTA ID: 20059957 às 17h.

Data/Hora: 07/06/2023

SEAP/EC LEONARDO GUIMARÃES TEIXEIRA ID: 50009532 às 09h.

SEAP/EC JOÃO CARLOS ALVES MAGALHÃES ID: 42697999 às 11h.

SEAP/EC LEONARDO EZEQUIEL DOS S. CARVALHO ID:43369022 às 15h.

SEAP/EC MICHAEL DE SOUZA COSTA ID: 43369022 às 16h.

SEAP/EC GUSTAVO MORAIS BRASIL ID: 19736428 às 17h.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 130
4ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/000534/2023 – PAD 08.23.4

Data/Hora: 22/06/2023.

SEAP/COOPG ALEXANDRE LUCIANO SIMOES DE SOUZA ID: 42699827 às 11h.

SEAP/COOPG JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA ID: 51218437 às 13h.

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

CI SEAP/ASSTESP SEI Nº 533
CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/000915/2023

Data/Hora: 07/06/2023, 12h. AUDIÊNCIA VIRTUAL

SEAP/AFASTADO ALCIMAR BADARÓ JACQUES ID: 20352565

CI SEAP/SUPCOINT SEI Nº 35
CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar, sala 462 – Centro, Rio de Janeiro

Processo:

Data/Hora: 13/06/2023, 14h30min.

SEAP/GIT MARCOS GUTEMBERG DE SALES MARTINS ID: 42527937

CI SEAP/ASSTESP SEI Nº 547
CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar, sala 438 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/000682/2023

Data/Hora: 07/06/2023.

SEAP/JS CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ID: 43928870 às 10h.

SEAP/JS JADER BRIGIDA CORDEIRO SILVA ID: 50092871 às 10h30min.

SEAP/AF JUAREZ CLAUDINO DO NASCIMENTO ID: 43181651 às 15h.

CI SEAP/COMIS2IA Nº 142
2ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/001164/2020 – PAD.56.22

Data/Hora: 12/06/2023, às 10h.

SEAP/FM RAYMAR SOUZA DA COSTA ID: 50229427

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS2IA Nº 143
2ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/002726/2020 – PAD.13.23

Data/Hora: 12/06/2023, às 10h.

SEAP/AF EMERSON LUÍS NEVES PAIVA ID: 20065469

SEAP/GSE JOSÉ TADEU ARAÚJO DE ANDRADE ID: 50127942

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS2IA Nº 144 2ª CPIA
Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/002573/2022 PAD 09.23
Data/Hora: 12/06/2023, às 10h.
SEAP/TB ANATÁLIA TEIXEIRA DE BRITO ID: 42767512
Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS2IA Nº 144 2ª CPIA
Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/002388/2022 PAD 01.23
Data/Hora: 12/06/2023, às 10h.
SEAP/TB ANATÁLIA TEIXEIRA DE BRITO ID: 42767512
Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS3IA Nº 148 3ª CPIA
Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/000872/2020- PAD 72.22
Data/Hora: 15/06/2023, às 14h.
SEAP/COOVIRT CRISTIANE MORAES DA SILVA ID: 43716148
Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 131 4ª CPIA
Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/002353/2021 – PAD 19.21.4
Data/Hora: 12/06/2023, às 11h.
SEAP/COONI FELIPE AUGUSTO DE CASTRO ALVES FAGUNDES ID:5931495
Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 132 4ª CPIA
Endereço: Praça Christiano Otoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro
Processo: SEI-210006/002460/2021 – PAD 09.22.4
Data/Hora: 21/06/2023, às 14h.
SEAP/JS CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ID: 43928870
Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.
Obs2: O servidor processado deverá se apresentar acompanhado de advogado.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, SOLICITA:

Aos Srs. Agentes de Núcleo das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas que informem à Divisão de Frequência e Lotação (DIVRHDF), através de Processo SEI(novo) relacionando-o ao processo **SEI-210070/001100/2023** já existente, acerca dos servidores de licença que no período de 12 meses sejam superiores a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de licença maternidade, licença prêmio ou por determinação judicial, para fins de devolução do distintivo funcional, em conformidade com os artigos 6º e 7º da **Resolução SEAP Nº 728 de 07 de agosto de 2018**.

Cabe esclarecer que compete ao Setor de Identificação Funcional desta Secretaria de Estado e Administração Penitenciária o recebimento do distintivo.

SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

O SUBSECRETÁRIO DE TRATAMENTO, no uso de suas atribuições legais, através do SEI-210056/000615/2023, RESOLVE:

DISPENSAR ANDRÉ LUIS LUCIANO TEIXEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 4318214-3, do cargo de Diretor do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, com a validade a contar de 30 de maio de 2023.

DESIGNAR MARCELLO LOUZADA RIBEIRO, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 4269795-6, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, com validade a contar de 30 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES
Subsecretário de Tratamento Penitenciário
ID 4392884-6

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 251 NA da SEAPOP e no SEI-210097/000521/2023, informa a correção da unidade de DESTINO do servidor removido através do B.I. 100/2023 de 01 de junho de 2023, conforme segue abaixo:

ORIGEM	SERVIDOR	CARGO	ID. FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/COOGR	EDUARDO CHAGAS MOURA	INSPETOR DE POLÍCIA PENAL	50827588	SEAP/CM

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 248 NA da SEAPOPOP e no SEI-210097/000516/2023, **RESOLVE:**

Dispensar o INSPETOR DE POLICIA PENAL, CAMARINO VELASCO RIVAS, ID. 4269834-0, do cargo de Subdiretor do Instituto Penal Coronel PM Francisco Spargoli Rocha, da Subsecretaria de Gestão Operacional a contar de 30/05/2023.

REMOÇÃO DE SERVIDOR

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 250 NA da SEAPOPOP e no SEI-210097/000520/2023, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/RM	LUIS CLAUDIO FARIA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43376355	SEAP/EB
SEAP/RM	RAPHAEL FRANKLIN VIEIRA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43378773	SEAP/GC
SEAP/COOAP	ALEXANDER FLORENTINO DE SOUZA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	42699738	SEAP/RM
SEAP/COOGR	LUIZ CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19985622	SEAP/AC
SEAP/DC	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50827715	SEAP/EM
SEAP/EM	SAMUEL MOREIRA DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	51349795	SEAP/DC
SEAP/SISPEN	MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43367682	SEAP/COORHPP
SEAP/COOPG	PABLO JOSÉ MARIANTE DE PAIVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50101927	SEAP/BS
SEAP/NH	NELSON DA SILVA BORGES FILHO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19780346	SEAP/GC



Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária

 @seap_rj
  @seapRJoficial

GOSTOU DO NOSSO CONTEÚDO?

 DEIXE SEU LIKE
  ENVIE AOS AMIGOS
  SALVE PARA DEPOIS
  COMENTE

Administração Penitenciária RJ



#INTEGRIDADENASEAP

Assédio sexual é crime. DENUNCIE!



O combate ao assédio sexual deve fazer parte das ações de promoção da integridade dos Órgãos e Entidades públicas.

Assédio sexual é toda conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas à pessoa contra a sua vontade, causando constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Viola a dignidade humana e os direitos fundamentais da vítima.

Administração Penitenciária



GOV RJ

OUVIDORIA

Atenção servidores públicos:

**Para solicitações, sugestões,
elogios, reclamações ou denúncias:**



Entre em contato conosco!

**Telefones: 0800 282 4444 /
2334-5183 / 2334-6213**

**(de segunda à sexta,
das 9h às 17h)**

E-mail: seapou@seap.rj.gov.br

E-sic.RJ: www.esicrj.rj.gov.br

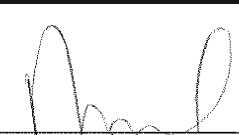
Fala.Br: www.falabr.cgu.gov.br

**Administração
Penitenciária**



**GOV
RJ**


IGOR BICACO JOAO
SUBSECRETÁRIO GERAL
ID 50282131


RAFAEL CÁSSIO DO VAL
CHEFE DE GABINETE
ID 50301004